673118

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ÁREA COMERCIAL N.: 6.362

São partes deste instrumento:

A – CONTRATANTE: Cooperativa de Crédito de livre Admissão Crediembrapa Ltda - SICOOB ENDEREÇO: Quadra - SRTVS - 701 - Conjunto E Bloco 2/4 nº 70 sala 202 - CEP: 70.340-902

BAIRRO: Asa Sul Cidade: Brasília - DF

CPF/CNPJ: 02.338.666/0001-80 TELEFONE: 61 2107-4010

REPRESENTANTES LEGAIS:

Responsável: Carlos Henrique Simões Ayres Responsável: Silvia Regina Alves da Silva

B - CONTRATADA: Microtécnica Informática Ltda

ENDEREÇO: ST SHCG/N CR Quadra 702/703 Bloco A Loja -

BAIRRO: Asa Norte Cidade: Brasília/DF

CPF/CNPJ: 01.590.728/0003-45

TELEFONE: 3327-6666

Leslye 5. lua (61)3968-9942 (61)38164-4354

CPF: 343.183.567-87

CPF: 813.127.681-34

bavi landoso 1613868-9343

#### C - CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - É objeto deste Contrato de Prestação de Serviços de Escritório Virtual especificados abaixo:

ITEM: 1 - Prestação de serviço de escritorio virtual - Prime anual

Qtde:

000000

ITEM: 2 - ENDEREÇO FISCAL - PARTES - MBC\* - Parte "KK"

Qtde: 1

#### D - CLÁUSULA II - DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente contrato será de 15/12/2017 a 14/12/2018.

# E - CLÁUSULA III - VALORES, FORMA DE PAGAMENTO

O contratante pagará à contratada pelos serviços básicos ajustados o valor mensal de 300,00 (trezentos reais.)

Obs: O Contratante assume integral responsabilidade pelas informações prestadas. As partes acima qualificadas na melhor forma do direito brasileiro resolvem celebrar o presenteInstrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Escritório Virtual o qual seregerá por suas Cláusulas Específicas e Gerais, se obrigando a respeitá-loem todos os seus termos e condições.

#### F- CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

7.1 - A mensalidade sofrerá reajuste anual com base na variação acumulada do IGPM-FGV ou outro que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, sendo que o primeiro reajuste vigorará a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência do contrato e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses enquanto durar sua vigência.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Contrato a Prestação de Serviço de Escritórios Virtuais descrito na cláusula C das Cláusulas Específicas, além da prestação dos serviços opcionais mencionados na Cláusula Sexta

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será a descrita na cláusula D das Cláusulas Específicas.

# CLÁUSULATERCEIRA - DA RENOVAÇÃO

O presente contrato estará automaticamente renovado por igual período, adequando-se à tabela de preços vigente à época de sua renovação, sempre que nenhuma das partes se manifestar por escrito em sentido contrário à renovação, no prazo de 15 (quinze) dias antes do fim da vigência do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pela utilização dos itens especificados na cláusula E das Cláusulas Específicas o Contratante pagará a Contratada, mensalmente, todo c dia ( 23 ) , os valores constantes desta cláusula mediante apresentação de nota fiscal e relatório mensal detalhado (extrato) de todos os valores lançados em conta corrente do Contratante referente aos Serviços Complementares prestados na Cláusula Sexta.

4.1 O não pagamento das mensalidades no vencimento, implica na imediata suspensão de todos os serviços contratados até a regularização dos débitos, além de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês ou fração.

4.2 A inadimplência do Contratante por mais de 30 días consecutivos importará na rescisão automática e por justa causa do presente

Contrato, sem necessidade de aviso prévio ou interpelação judicial (CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA - ART. 474 DO CÓDIGO CIVIL), resguardando a Contratada o direito de cobrar seu crédito judicial ou extrajudicialmente, inclusive com juros, multa e correção monetária, sendo também facultado à Contratada e ao seu exclusivo critério, vedar o ingresso do Contratante ou seus prepostos ou autorizados às dependências da Contratada, bem como, nos termos dos Arts. 1.467 a 1.472 do Código Cívil, proceder à indisponibilidade dos bens que se encontrarem em suas dependências para cobrir possíveis prejuízos causados a ela, caso o Depósito Retornável não seja suficiente para tal finalidade.

- 4.3 O Contratante está ciente que em caso de inadimplência por mais de cinco dias serão tomadas as medidas extrajudiciais consubstanciadas em realização de protestos, negativação e inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.
- 4.4 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores e das perdas e danos a que der causa, os valores devidos pelo Contratante, quer

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Em caso de contratos superiores a 12 (doze) meses ou renovados automaticamente, a mensalidade sofrerá reajuste anual com base na variação acumulada do IGPM-FGV ou outro que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, desde a data da assinatura inicial do contrato até o seu 12º (décimo segundo) mês de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta cláusula não se aplica ao contrato quando sua vigência for inferior a 12(doze) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVICOS COMPLEMENTARES

O Contratante poderá contratar os seguintes serviços além dos descritos na cláusula D das Cláusulas Específicas:

- Utilização da sala Multimídia Center
- Serviço de fotocópias
- · Mensageiros externos
- Serviço de Secretária Executiva
- · Serviço de digitação
- Gravação de CD ou DVD
- Locação de equipamentos de informática e projeção de imagem
- Apoio de help desk em Tl
- Impressão de arquivos
- Recepção e envio de fax
- · Ligações ou redirecionamento de chamadas locais, nacionais e internacionais.
- 6.1 Os Serviços Complementares serão remunerados conforme tabela de preços vigente e o pagamento será efetuado conjuntamente com o pagamento do plano contratado, conforme cláusula quarta do presente ajuste.
- 6.2 O uso dos Serviços Complementares e em especial a utilização da sala Multimídia deverá ser previamente agendado, obedecendo a critérios de anterioridade e disponibilidade.
- As alterações na Tabela de Preços de Serviços Complementares serão comunicadas ao Contratante com 30 (trinta) días de antecedência à entrada de sua vigência.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DE DIVULGAÇÃO DE ENDEREÇO

O contratante a partir da data de assinatura do presente Contrato fica autorizado a divulger o endereço – SCRN 702/703 Bloco A nº 47, PARTE "KK" – Brasilia/DF, CEP: 72.720.610 – como sua sede empresarial no Distrito Federal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS E DIREITO DE UTILIZAÇÃO

Além dos serviços contratados e discriminados na cláusula D das Cláusulas Específicas, o Contratante terá direito ainda a utilizar a Recepção de Clientes de 2ª a 6ª feira, excluindo-se feriados, em horário comercial (das 08:00 às 18:00h). Opcionalmente o Contratante poderá solicitar o acesso no horário de 18:00 às 23:00h mediante agendamento prévio com a Microtécnica e sujeito à cobrança de taxa adicional ao plano contratado;

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização por parte do Contratante do endereço da Contratada para abertura de empresa (endereço fiscal) junto a órgãos federais, distritais, municipais e estaduais só poderá ser feita mediante autorização prévia e expressa da Contratada, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem direito a aviso prévio, além do Contratante responsabilizar-se pelo pagamento de indenização

## CLÁUSULA NONA -RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 A Contratada poderá rescindir o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio, em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato, insolvência, incapacidade ou liquidação do Contratante.
- 9.2 A Contratada poderá rescindir o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio, em caso de conduta incompatível ou que possam interferir no fluxo normal de trabalho da Contratada e de seus usuários por parte do Contratante ou seu(s) preposto(s), autorizado(s) ou convidado(s)
- 9.3 Em caso de rescisão do presente contrato por quaisquer dos motivos acima, não encerra as obrigações pendentes do Contratante que deverá pagar os serviços complementares que tenha utilizado bem como a multa rescisória mencionada nas cláusulas 9.7, 9.8 e 9.9, conforme o caso.
- 9.4 O Contratante fica ciente de que a partir da rescisão contratual não mais poderá utilizar o endereço comercial ou fiscal de que trata a cláusula sétima, nem tampouco os telefones e os demais serviços oferecidos.
- 9.5 Em caso de rescisão do presente contrato a Contratada fica expressamente autorizada a devolver todas as correspondências, mensagens eletrônicas e telefonemas enviados ao Contratante, informando que o mesmo se mudou deste endereço.

- 9.6 Em caso de utilização do endereço da Contratada para efeito de domicílio fiscal, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da rescisão ou o fim da vigência do contrato para apresentar os protocolos das baixas de suas inscrições fiscais junto às autoridades competentes, as suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, sob pena do contrato não ser declarado extinto até a apresentação dos comprovantes de baixa.
- 9.7 No caso de rescisão do presente Contrato, por parte do Contratante, durante sua primeira vigência mencionada na Cláusula Segunda, deverá ele, além de cumprira exigência de aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento da multa descrita na cláusula 9.8 e a perda do depósito retornável.
- 9.7.1. Em caso de locações que tenham por vigência prazo inferior ou igual a trinta dias, a rescisão por iniciativa do Contratante fica dispensada de aviso prévio, devendo o ele arcar com o pagamento pro rata die dos serviços já utilizados, acrescido de uma multa equivalente a 50% da quantidade de dias restantes para o fim do prazo de vigência da contratação.
- 9.8 Em caso de rescisão de contratos com vigência superior a 30 dias o cliente pagará a diferença do valor normal para o valor com desconto dos meses de vigência do contrato, acrescidos de 20% sobre valor restante do contrato, a título de multa."
- 9.9 Nos casos de descumprimento ou infração de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, excetuando-se o dispostonas cláusulas 9.7 e 9.8 que terão o tratamento nelas previsto, deverá o Contratante efetuar o pagamento da multa correspondente a 03 (três) meses de taxa mensal vigente à época, seja qual for o tempo decorrido do contrato, bem como poderá a Contratada descontar do Depósito Retornável, eventual valor devido pelo Contratante a título de taxa de cessão ou de despesas efetuadas, sendo que eventual diferença entre o valor devido e a referida taxa será cobrada ou devolvida ao contratante ao final do contrato.

#### CLÁSULA DÉCIMA - DO COMPLIANCE

10.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na Lei nº 12.846/2013, o Código de Ética, Regimento Interno, Política Risco Operacional e demais regulamentos aplicáveis ao ambiente e atividades da instituição e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento por todas as partes interessadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Partes declaram manter durante o exercício dos direitos ∈ obrigações pravistos neste Contrato:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das tels enticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados e;
- c) não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, exploração sexual de menores, exploração de mão-de-obra infantil e adolescente, sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A Contratante autoriza a Contratada a receber todas as chamadas telefônicas, correspondências, documentos e encomendas enviadas do Contratante, comprometendo-se a zelar por sua integridade, inviolabilidade e sigilo relativamente às informações que vier a ter acesso, exclusivamente por força dos serviços prestados;
- 11.2 O Contratante deverá proteger seus atos sigilosos e confidenciais com os meios de segurança existentes no mercado, sob pena da Contratada não se responsabilizar pelo vazamento das informações tidas como confidenciais ou sigilosas, não cabendo ao Contratante qualquer tipo de pedido de indenização por este vazamento.
- 11.3 A Contratada receberá notificações, intimações ou citações endereçadas ao Contratante, remetidas via postal e presencial, apenas com a condição de imediata comunicação do fato, ao responsável definido pela CONTRATADA, mediante comunicado escrito e remetido via email, conforme dados a seguir:

Responsável: Carlos Henrique Simões Ayres

CPF: 343.183.567-87

Email: cadastro@sicoocrediembrapa.com.br e spl@sicoobcrediembrapa.com.br

- 11.4 O Contratante responde por qualquer custo, despesa ou prejuízos causados a Contratada, inclusive honorários advocatícios da parte da Contratada, caso ele, seus prepostos, autorizados ou convidados venham a ser responsabilizados por obrigações legais e/ou fiscais do Contratante.
- 11.5 Todas as correspondências, documentos e encomendas destinadas ao Contratante e enviadas para o endereço da Contratada será recebida por esta, mediante livro de registro de protocolo onde constarão os dados do remetente e destinatário, data e hora do recebimento, ficando a Contratada totalmente isenta de qualquer responsabilidade sob perda de prazo, vencimentos ou outros, pela demora do Contratante em retirá-las no endereço da Contratada.
- 11.6 O Contratante declara ciência de que o presente contrato não garante qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços ofertados e que a Contratada tem total liberdade para ajustar com qualquer pessoa física ou jurídica mesmo que concorrente direto ou indireto do Contratante.
- 11.7 É vedado ao Contratante fazer uso de bens móveis de sua propriedade nas dependências da Contratada, salvo disposição expressa em contrário Aposta no presente contrato, tais como móveis e eletrodomésticos, exceto equipamentos eletrônicos portáteis e de uso pessoal, cuja guarda e utilização, em qui liquer caso, serão de seu integral risco e responsabilidade, renunciando desde já ao direito de pleitear da Contratada qualquer indenização a que título for.

- 11.8 A Contratada, a seu exclusivo critério, poderá recusar-se a receber encomenda que contenha produtos químicos, radioativos, explosivos ou de periculosidade, material vivo ou perecível ou produtos que possam levantar suspeitas de não legalidade. Mesmo no caso do recebimento, é de inteira responsabilidade do Contratante a origem, procedência e destino destes produtos.
- 11.9 Todas as mensagens telefônicas recebidas pela Contratada e destinadas ao Contratante, serão encaminhadas a este através de mensagem eletrônica ou nº telefônico indicado pelo Contratante, no prazo máximo de 30 minutos após o seu recebimento.
- 11.10 É de exclusiva responsabilidade do Contratante obter junto ao órgãos competentes, em qualquer instância e sob suas expensas, os registros, inscrições, autorizações e outros documentos, bem como cumprir todas obrigações e regulamentos fiscais e não fiscais de tal forma que não seja imputada a Contratada, seus prepostos ou outros usuários, qualquer responsabilidade, a qualquer título e a qualquer tempo no desempenho de suas atividades no endereço da Contratada.
- 11.11 O Contratante reconhece sua única e exclusiva responsabilidade e assume integral risco pelos negócios e interesses realizados dentro das dependências da Contratada em que se processará a prestação dos serviços e pelo conteúdo das informações a ela alusivas.
- 11.12 O Contratante é o único e exclusivo responsável por todos os atos que eventualmente praticar ou deixar de praticar no âmbito civil, comercial, trabalhista, previdenciário, penal, fiscal ou tributário, nenhuma responsabilidade cabendo a Contratada pelo sucesso ou insucessos dos negócios que o Contratante venha a manter com terceiros, valendo-se dos serviços que trata este instrumento ou endereço por ele utilizado.
- 11.13 O Contratante somente poderá utilizar o endereço da Contratada para eleger domicílio legal e fiscal mediante autorização expressa desta e sob as regras definidas e alencadas em documento exclusivamente destinado a este fim e que passará a fazer parte integrante do contrato de modo a excluir a Contratada, seus preposto e outros terceiros, usuários da Contratada, de qualquer responsabilidade, a qualquer título e a qualquer tempo.
- 11.14 Caso a Contratada de autorização expressa ao Contratante para exercer o descrito no item 10.16, a não obtenção de autorização, pelo Contratante, para utilização do endereço da Contratada como seu domicílio fiscal perante aos órgãos públicos e privados competentes, não ensejará, em hipótese alguma, a rescisão do presente contrato, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade a qualquer tempo e título.
- 11.15 O Contratante responderá em qualquer tempo e instância pelos custos, despesas e prejuízos, inclusive honorários advocatícios da parte da Contratada, caso esta ou seus prepostos venham a ser responsabilizados por obrigações legais e/ou fiscais inerentes as atividades do Contratante desempenhadas no endereço da Contratada.
- 11.16 É vedado ao Contratante ou seus prepostos o exercício de quaisquer atividades ilícitas, imorais ou incompatíveis com o zoneamento urbano ou com o regulamento interno da Contratada, cabendo ao Contratantea verificação da adequação ou não de suas atividades ao descrito nesta cláusula, sob pena de não poder alegar desconhecimento futuro.
- 11.17 O Contratante desde já isenta a Contratada de qualquer responsabilidade sob qualquer ato ilicito cometido por terceiros nas dependências desta e que venham causar prejuízo ao Contratante, especialmente no que tange ao furto ou roubo de objetos, importância em dinheiro, jóias ou outro bem de valor comercial ou afetivo sem que estes bens tenham sido expressamente declarados e aceitos pela Contratada formalmente.
- 11.18 Os direitos e obrigações advindas deste contrato são intransferíveis a terceiros por qualquer das partes, sem que haja a prévia e expressa anuência da outra parte, sendo também vedado ao Contratante ceder ou emprestar a sala ou serviços contratados, seja a que título for, mesmo que não esteja sendo utilizada sob pena de imediata rescisão do contrato e aplicação da multa prevista na cláusula 9.10
- 11.19 É expressamente proibido ao Contratante utilizar ou combinar a marca Microtecnica e/ou My Business Center e/ou qualquer nº telefônico de atendimento exclusivo da Contratada em qualquer divulgação, ato jurídico ou fins comerciais, fiscais, bancários ou de qualquer outra natureza praticado pelo Contratante, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, aplicação da multa mencionada na cláusula 9.10, sem direito a aviso prévio, além de indenização pela utilização da marca indevidamente.
- 11.20 A Contratada assume integral responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e ônus tributários referentes aos seus funcionários e impostos por ela devidos, sendo certo que o Contratante é o único e exclusivo responsável pela remuneração de seus funcionários, bem como por quaisquer tributos, taxas ou contribuições incidentes sobre as atividades desenvolvidas por ele, não se caracterizan do qualquer vínculo empregatício entre a Contratada e quaisquer pessoas que venham a prestar serviços ao Contratante.
- 11.21 Qualquer tolerância, pelas Partes, no cumprimento das cláusulas ora ajustadas será considerada mera liberalidade, sendo certo que o ato não modifica, nem adita ou incorre em novação no que tange ao presente Contrato.
- 11.22 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeçam as Partes de executar os serviços objeto deste contrato, como por exemplo, greves, insegurança pública, atos do governo local ou federal, falta de energia elétrica, link de internet, indisponibilidade da operadora telefônica, etc., não será imputado nenhuma penalidade às partes.
- 11.23 Qualquer comunicação entre as partes atinentes ao presente Contrato somente produzirá efeito em relação a outra parte quando devidamente protocoladas ou registradas, com aviso de recebimento, ou quando enviadas através de meios legalmente aceitáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes elegem o foro da comarca de Brasília-DF, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer conflito advindo do presente instrumento, não obstante qualquer alteração de domicílio do Contratante e assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2017.

Gerente Téchico Operacional Microtécnica Informática Luda

Raiston Alves

LOCATÁRIO:

Cooperativa de Crédito de Nre Admissão Crediemb

LOCADORA:

Nicrotecnica Informatica Ltda

**TESTEMUNHAS** 

Nome/Assinatura: Silvia Regina Alves da Silva /

CPF: 813.127.681-34

Seonne

Nome/Assinatura: Leslye Lílian Pereira da Silva /

CPF: 048.692.631-14



# FICHA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA

Telefone: 3327-6666 Fax: 3327-6727

DADOS DA EMPRESA					
Razão Social: Cooperati	va de Crédito de Livre Ad	Imissão Crediembra	pa LTDA - SICOOB		
Nome Fantasia: SICOOE	CREDIEMBRAPA				
CNPJ: 02.338.666/0001-80		Insc	Insc/ Est.: Isentos		
Tempo de Fundação da Empresa: 21 Anos		Сар	Capital Social da Empresa:R\$25.837.548,49		
Endereço: QL 06 Cconju	nto 06 casa 20				
Bairro: Lago Sul C	Cidade: Brasilia	CEP	P: 71.620,065		
Telefones: 2107 - 4010 / 2107 - 4011		Site:	Site: www.sicoobcrediembrapa.com.br		
Representante Legal: Carlos Henrique Simões Ayres			CPF: 3483.183.567-87		
Representante Legal: Silvia Regina Alves da Silva			CPF: 813.127.681-34		
Representante Legal:		CPF:			
Representante Legal:			CPF:		
DADOS PARA CONTATO NA EMPRESA					
Pessoa para Contato: Carlos Ayres		Telefone/Celula	Telefone/Celular(s): 98443-9505		
Pessoa para Contato: Kalliane Anjos		Telefone/Celula	Telefone/Celular(s): 2107 - 4019		
E-mail (s): carlos.ayres@crediembrapa.com.br // kalliane.souza@crediembrapa.com.br					
REFERÊNCIA BANCÁRIA (OPCIONAL para agilizar a análise de crédito)					
Banco:	Ag:	Conta:	Cliente desde de:		
REFERÊNCIA COMERCIAL					
10:	Telefone:				
2°:	: Telefone:				
	Brasília, 0	3 de novembro de 20	017		
Microtécnica Informática	a I tda	Carlos Henrique Simoes S	te Cliente Financeno		
Microtécnica Informática Ltda.  CAMPO PARS USO BE MICROTEGNICA  LIGITA MANTA COOR					
Atend.Comercial:		() Instalação	UKSIA. 2		
Nº do Orçamento:		() Devolução (			
Equipamento/Serviço:					
Valor da Locação:		Che	que caução: () Sim () Não		
Forma de pagamento:			Valor:		
Observações:					
	(	Aprovado ( ) Repr	rovado /Ass:		



# FICHA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA

Telefone: 3327-6666 Fax: 3327-6727

	~~ ~ *	Desc 10 10 200	-
1 1 2 1 1	OS DA	- RG -	
$\omega \sim \omega$		ARC	

Razão Social: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Crediembrapa LTDA - SICOOB					
Nome Fantasia: SICOOB CREDIEMBRAPA					
CNPJ: 02.338.666/0001-80	Insc/ Est.: Isentos				
Tempo de Fundação da Empresa: 21 Anos	Capital Social da Empresa:R\$25.837.548,49				
Endereço: QL 06 Cconjunto 06 casa 20					
Bairro: Lago Sul Cidade: Brasilia	CEP: 71.620,065				
Telefones: 2107 - 4010 / 2107 - 4011	Site: www.sicoobcrediembrapa.com.br				
Representante Legal: Carlos Henrique Simões Ayres	CPF: 3483.183.567-87				
Representante Legal: Silvia Regina Alves da Silva	CPF: 813.127.681-34				
Representante Legal:	CPF:				
Representante Legal:	CPF:				
DADOS PARA CONTATO NA EMPRESA					
Pessoa para Contato: Carlos Ayres	Telefone/Celular(s): 98443-9505				
Pessoa para Contato: Kalliane Anjos	Telefone/Celular(s): 2107 - 4019				
E-mail (s): carlos.ayres@crediembrapa.com.br // kalliane	.souza@crediembrapa.com.br				
REFERÊNCIA BANCÁRIA (OPCIONAL para agilizar a análise de crédito)					
Banco: Ag:	Conta: Cliente desde de:				
REFERÊNC	IA COMERCIAL				
Telefone:					
o. Telefone:					
Brasília, 03 de novembro de 2017.					
Microtécnica Informática Ltda.	Cliente				
CAMPO PARA USO	O DA MICROTÉCNICA				
Atend.Comercial:	() Instalação ()Retirada://				
Nº do Orçamento:	() Devolução ()Recolhimento://				
Equipamento/Serviço:					
Valor da Locação:	Cheque caução: () Sim () Não				
Forma de pagamento:	Valor:				
Observações:					
() Aprovado () Reprovado /Ass:					
Name and American Ame					



# TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DISTRATANTE: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão CrediEmbrapa Ltda - Sicoob, com Sede Social SHIS QL 06 Conjunto 06 Casa 20 - Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71.620-065, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.338.666/0001-80, denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique Simões Ayres e por sua Diretora Administrativa-Financeira Sra. Sílvia Regina Alves da Silva.

DISTRATADO: Microtécnica Informática Ltda, com sede à ST SHCG/N CR Quadra 702/703 Bl. A, Asa Norte - DF, inscrita no CNPJ 01.590.728/0003-45

REFERÊNCIA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÁREA COMERCIAL Nº 6362 - Escritório Virtual.

Senhor Gerente Técnico Operacional,

Com fulcro no item 9.2 da CLÁUSULA NONA do contrato em referência, vimos dar, a Vossa Senhoria, ciência da RESCISÃO AMIGÁVEL do presente contrato, de forma a não restar mais quaisquer ônus obrigacionais contidos no mesmo, a partir do dia 26 de julho de 2018. Essa decisão se dá pelo fato de não termos logrado êxito no pleito para mudança de endereço fiscal junto à Receita Federal, o que torna inviável a manutenção do objeto deste.

Dessa forma, agradecemos a pareceria e aguardamos a fatura para pagamento dos serviços prestados até esta data, após sua liquidação, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato ou concernente ao presente distrato.

Assim, firmamos o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais.

Brasília, 25 de julho de 2018.

Carlos H. S. Avres

Diretor-Presidente

Diretora Administrativa-Financeira

ANEXOS: e-mails SPL/Central, 23/3/18, 21/6/18, 16/7/18. Resultados das consultas junto a RFB.

RECEBIDO: 25/07/2018
Valdin O. Franco
Cooperativa de Crédi

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão CrediEmbrapa Ltda - SICOOB